INDICAÇÃO N° 001/2023

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES PARES

REULER CARDOSO PEREIRA, vereador desta Casa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem respeitosamente **SOLICITAR** à Senhora Prefeita do município de Araporã, que seja feita a concessão das progressões, anuênios e férias-prêmio adquiridas durante a vigência Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020, conforme decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais analisaram alguns aspectos da concessão das progressões verticais e/ou horizontais durante a vigência Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências". A Corte de Contas aprovou por cinco a dois o voto do conselheiro Durval Ângelo, em sessão de Tribunal Pleno realizada em 14/12/2022, sob a presidência de Mauri Torres.

O voto aprovado foi emitido em um processo (número 1114737) de consulta enviada por Márcio José de Lima, presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, que fez três perguntas, mas a terceira não foi admitida. A primeira questão teve o seguinte teor: "Poderá o período aquisitivo compreendido durante a vigência da LC 173/2020, definido como critério objetivo para concessão e previsto em legislação municipal anterior, ser computado para fins de nova progressão vertical e/ou horizontal?".

A segunda questão ficou assim: "Poderão ser concedidas aos servidores municipais progressões verticais e/ou horizontais não pagas durante a vigência da Lei

RECEBEMOS
EM 08/03/2023
Ana Caroline

Complementar 173/2020, desde que previstas em legislação municipal anterior?". O cargo do consulente dá direito ao pedido de consulta, como previsto no artigo 210-B do Regimento Interno do TCEMG.

A resposta do Tribunal foi dividida em três tópicos e o primeiro ficou com a seguinte redação: "A LC 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira".

E continuou: "Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes".

E encerrou: "Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.".

O Tribunal determinou, ainda, "revogação parcial das teses emitidas no item 3 da alínea "e" da Consulta n. 1.092.370 ("a restrição à contagem do tempo determinado como de período aquisitivo, necessário para a concessão dos benefícios elencados no art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, se destina apenas aos benefícios que impliquem aumento de despesa e que consideram exclusivamente o tempo de serviço para a majoração dos valores pagos aos servidores") e nos itens 1 a 4 da Consulta n. 1.095.597.".

As íntegras das consultas são disponibilizadas no Portal do TCE, através de vários acessos como o Diário Oficial de Contas (DOC), notas taquigráficas e o TC-Juris. As respostas da Corte de Contas possuem valor normativo e podem ser aplicadas em casos análogos.

Diante do exposto, solicito a análise da decisão, comunicação aos servidores e concessão dos direitos até então restritos.

Certo do atendimento da solicitação renovo os votos de mais elevada estima e consideração e me coloco à disposição para trabalharmos em conjunto pelo nosso município

Nestes Termos

Pede Deferimento

Reuler Cardoso Pereira

REULER CARDOSO PEREIRA

Vereador Autor

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 24 de Fevereiro de 2022.